

fi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n.952, de 3 de setembro de 1.968.

INSTITUI A COMISSÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMPRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Taquaritinga, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º- A Comissão será constituída de 9(nove) Membros, nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:

- I- Um Representante da Prefeitura,
- II- Um Representante da Câmara,
- III- Um Representante do Comércio,
- IV - Um Representante da Indústria,
- V - Um Representante da Lavoura e Pecuária,
- VI - Um Representante das Profissões liberais
- VII- Um Representante do Ensino,
- VIII- Um Representante das Associações recreativas e esportivas e
- IX- Um Representante da Imprensa local.

§ 1º- A Comissão será assistida pelo Engenheiro da Prefeitura, designado para tal pelo Prefeito Municipal, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito de voto.

§ 2º- A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno a ser aprovado dentro de 30(trinta) dias.

§ 3º- O mandato de Membros da Comissão terá caracter cívico gratuito e de serviços relevantes, e será exercido por seis anos, renovável de dois em dois anos, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º- O Membro da Comissão que deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração por mais de 30(trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20(vinte) dias da comunicação do Prefeito.

Artigo 3º- Compete à Comissão:

J. J. J.

I- Orientar a elaboração do Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por Lei, orientar e fiscalizar a sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias.

II- emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionado com os serviços de utilidade pública do Município, ouvido o Engenheiro competente.

III- promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município.

IV- indicar ao Prefeito Municipal o urbanista ou organização especializada para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Diretor do Município e solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o material e local para suas reuniões e serviços.

V- elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos observados os seguintes princípios:

- a) realização de, pelo menos, uma reunião por mês,
- b) deliberação por maioria absoluta,
- c) registro, em atos e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos,
- d) publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos,

Artigo 4º- Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- Planta Geral do Município com o sistema viário e demais características da zona rural,
- II- Plano Cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano,
- III- Plano de zoneamento,
- IV- Código de obras,
- V- Planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa,
- VI- Planos de obras e serviços de utilidade pública,
- VII- Planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros,
- VIII- Anexos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (proje-

to, orçamentos e memoriais) referente à todos aos seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Artigo 5º- A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30(trinta) dias da nomeação de seus Membros, e o Plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de 6(seis) meses da instalação da Comissão.

§ único- Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente à arruamento, loteamento, construções e espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 6º- A Prefeitura deverá fornecer à Comissão, funcionários locais, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos dentro da verba fôz destinada, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

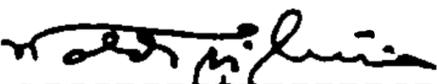
Artigo 7º- O Escritório Técnico será instalado e dirigido pelo Engenheiro Municipal que fôr contratado para esse fim, pela Prefeitura, na forma prevista no § 1º, do Artigo 2º desta lei.

Artigo 8º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$35.000,00(trinta e cinco mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Artigo 9º- A presente lei poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal local, após quatro anos, contados da data de sua promulgação.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 3 de setembro de 1.968.



 Doutor Aldemar L. Ambrosio- Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 3 de setembro de 1968.



 Ulpiano Lokzares de Azevedo - Secretário Substo.-